



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA E ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de quatro alunos do Curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 20640-33.2004.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUPIRA CHAGAS DINIZ, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito.

Processo: AIRR - 70700-47.2004.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE CAMPBELL MEYOHAS DE FREITAS, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 25440-35.2005.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUVENAL FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito.

Processo: AIRR - 273200-14.2005.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPETITION ACADEMIA LTDA., Advogado: Manuel Luís, Advogada: Vanessa Oliveira da Silva, Agravado(s): TEREZINHA DIONÍZIO DE SALES E OUTRA, Advogado: Marco Aurelio Monteiro de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 9100-06.2006.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CASTRO ENSINO ETREINAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tania Maria Frangiotti dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 101600-86.2006.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DURVAL JOSÉ CARRARA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamado.

Processo: AIRR - 142800-19.2006.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): JEDIAEL FREITAS ROSA, Advogada: Joanilce Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 73700-80.2007.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA IVO, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 77600-54.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PAULO RODRIGO DOS REIS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199700-54.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DORONICE MARTINS DIAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Ricardo Borges Ortega, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 254900-76.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MÁRCIO YOSHIDA ADVOCACIA, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Blanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50885-94.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): COELI REGINA SIQUEIRA AMORIM, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106900-85.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão, Agravado(s): MARIA TEREZA DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168800-77.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): VOLNEI DE QUEIROZ, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182000-74.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JANETE BORGES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246300-92.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): MARCOS ARTUR BRANDÃO, Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-22.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROGÉRIO CALVASARA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32700-73.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLODOALDO EDSON DE SOUZA, Advogada: Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38900-27.2009.5.15.0056 da**



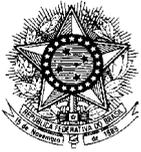
15a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71700-40.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LEONARDO EUSTÁQUIO SERRA, Advogado: Márley Juliano Araújo Alves Silva, Advogada: Aline Fernanda Moreira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95100-05.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): CHARLES HAMILTON MELO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106500-96.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADAUTO DA SILVA SALGUEIRO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 173840-35.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Banco do Brasil - anuênios - supressão - prescrição - norma regulamentar" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 160-50.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTERMASTERSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Faccio Guisepe, Agravado(s): DIRCEU JÚNIOR CAVALHEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 935-32.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO FERNANDES DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Provider Soluções Tecnológicas LTDA. **Processo: AIRR - 964-66.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ANSELMO HOFFMANN,



Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124100-14.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Amaro César Castilho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OREZINA GUSMÃO DE ALMEIDA, Advogado: Josineia Sanabria Ortiz Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-06.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2156-42.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): ROSIMAR VALERIANO SILVA BERNABE, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 76600-79.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Eduardo Marques de Lucena, Advogado: Erich Endrillo Santos Simas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297-64.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEX SANDRO MARCELO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1078-96.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GEOVÁ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-39.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARISTELA CEDANE ARAUJO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1884-87.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1888-48.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1902-11.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): KARINA OLIVEIRA SANTANA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2115-14.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LORENA APARECIDA SANTOS DO CARMO, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193-25.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES COELHO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 971-80.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FLAVIA TANNER DA SILVA, Advogado: Jair Souza Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1198-37.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): MARIA DE JESUS DA COSTA SOUZA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2120-67.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO CAVALCANTI, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10766-71.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-51.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JEAN KENNYO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 38-09.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JONATAS DE LIMA BATISTA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 646-79.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JOSÉLIA AUGUSTA DE ANDRADE MARQUES, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Procuradora: Simone Pena Fontes, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-47.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MÁRCIO ADRIANO, Advogado: Ricardo Alexandre Ferreira de Souza, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-12.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOELMA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-98.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: William Bedone, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em



Recurso de Revista principal e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alcantara Lopes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 1357-37.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARICÉLIA ALVES FERREIRA, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-15.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ANTÔNIA EUNICE DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2115-34.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): WESLLEY FERREIRA DEBOSSAN, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s) e Agravado(s): COLETUR - COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 7076-50.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): RODRIGO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-07.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Agravado(s): ROBERT BARBOSA PACHECO, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10673-75.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MR. CAN COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): GERLIANE MEIRILICE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Cíntia Maria de Carvalho Murad Rissi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11549-16.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EDUARDO ESTEVES CUNHA, Advogada: Cláudia de Almeida, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11716-61.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): TAMIRES TAVARES DA SILVA, Advogado: Felipe Luciano Alves, Agravado(s): VPAR



LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11957-08.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12205-71.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Raphael da Silva Cunha, Agravado(s): VANESSA APARECIDA ROCHA, Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): SFX GESTÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20521-82.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): LEONILDA TERESINHA NOAL DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21221-70.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: Mauricio Rugeri Grazziotin, Advogada: Nilva Maria Canevese, Advogado: André Luis Göttems, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo José Werlang, Agravado(s): JOÃO CARLOS PRESTES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21442-74.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANGELA NEVES DA ROSA, Advogado: Marcelo Wojciechowski Dorneles da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000164-98.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ISABEL CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Jean Rodrigues Teixeira, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001942-61.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUZENILVA LOPES SOUSA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Advogado: José Paulo D'Angelo, Agravado(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Kátia Simone Trova, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-71.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins,



Agravado(s): REJANE LEME AGUIAR MARQUES, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 410-28.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): TEREZA RITA FACCIM BONINE, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 862-21.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): INALDO FELIPE DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-63.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Cristiane Aparecida Ayres Fontes, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Christiane Hessler Furck, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1842-71.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): JÉSSICA CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre da Silva Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10034-53.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JARLON FIDELES DE JESUS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-92.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NILSON PEREIRA DIAS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10746-18.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): GILBERTO PISTOR, Advogada: Adriana Dutra Ribeiro, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11423-45.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HUDSON ASSIS DO CARMO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11564-70.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RAFAEL TENÓRIO MENDONÇA, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11575-87.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TEK SID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ALIVAR BORGES CARDOSO, Advogado: Valdeci Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11673-90.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Goncalvez, Agravado(s): DAIANE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Josiane Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20964-41.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): PAESE, FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): CÁTIA MARIA DORNELES DOS SANTOS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000530-87.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): DANIEL IZIDORO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002191-57.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAMILSON SILVA BARBOSA, Advogado: Antônio Wender Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-17.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): ELIEZER SILVA DE FREITAS, Advogado: Artur Calandrini da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 917-88.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Agravado(s): IVANA CARLA DE SANTANA, Advogado: Raonní Lima de Assis, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Daniel Guimarães Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10085-04.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): ADIMAR ROSA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10119-77.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias



Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): VAGNER CHRISTOVAM DE PAULA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10119-18.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALBANO ALVES, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-54.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): NAYARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10520-28.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Leticia Grassi Almeida, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Sidney Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11922-43.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GERSON VICENTE DIAS MENDES, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Agravante (s) e Agravado (s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 20681-50.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JUNIOR MARTIM GRINGS, Advogado: Jorge Airton Brandao Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100044-84.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000428-15.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): WALKÍRIA SAMUEL ÁVILA, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001171-23.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): SUELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Andréa Giugliani, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002135-07.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): B.B.S.,



Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): JULIANA MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sidney Manoel do Carmo, Agravado(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002265-24.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): FERNANDA DE FÁTIMA PERES FERREIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002503-73.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Agravado(s): MARIANA REGINA ALMEIDA, Advogada: Grazielli Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-57.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL PASCOAL UGOLINI, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-11.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): WALLISON DA SILVA SOARES, Advogado: Évanes Bezerra de Queiroz, Agravado(s): API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Helvety Matias Oliver Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162500-87.1996.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PINTO DA SILVA, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ, Advogado: Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Pré-contratação. Nulidade. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar nula a pré-contratação de horas extras; b) determinar a incorporação dos valores pagos a título da sétima e da oitava horas ao salário base; e c) acrescer à condenação o pagamento da sétima e da oitava horas trabalhadas como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição parcial reconhecida na sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 137100-18.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DE JESUS OLIVEIRA NÓBREGA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 155900-12.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SEBASTIÃO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 1000-94.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena



da Silva, Recorrente(s): PAULO MÁRIO BOARDMAN DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Martha Regina Sant'Anna Siqueira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 77200-16.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO BARBOSA DE MELLO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 88400-98.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROBERTO VELLOSO GOUVEA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 9148000-45.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA PACHU, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 1537266-38.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GENEROSO NUNES, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 50100-05.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): WAGNER MARQUES MARTINS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 74700-77.2006.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M.C.M. - ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Cristina Aparecida Presente Romero, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Eduardo Biffi Neto, Recorrido(s): TEMPORAMA - EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada M.C.M. Estruturas Metálicas e Construções LTDA., por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida atinente à reparação por danos moral e material decorrentes de acidente de trabalho e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973 (art. 487, II, do CPC de 2015). Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes, bem como a análise do recurso de revista interposto pela reclamada ASSUPERO. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento, por ser



beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 119400-63.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JOSEVAN MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "adicional de risco portuário", por violação do art. 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reestabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de adicional de risco portuário, assim como os reflexos e honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Registre-se que o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita, está isento das custas processuais e dos honorários periciais, que serão debitados da conta da União, na forma da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula n.º 457 do TST). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS; **Processo: RR - 153800-71.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO LUIZ PINTO DE SOUZA, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 26/7/2001, ou seja, cinco anos retroativos à data do ajuizamento da reclamação trabalhista; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias em dobro"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo interjornadas", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do período suprimido do intervalo interjornada mínimo de onze horas, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50%, acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras após a sexta hora de trabalho diário, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50%, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 85800-14.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OSMAIR RODRIGUES SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 94000-32.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos minutos residuais anotados nos cartões de ponto, seguindo-se os critérios da citada súmula, bem como os devidos reflexos legais. Determina-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "horas extras e adicional noturno - reflexos em DSR - acordo coletivo", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs. Mantém-se o valor fixado para a condenação. **Processo: RR - 109400-68.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): LUCIANA CALIXTO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos arts. 128 e 460, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos relativos à estabilidade acidentária. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 229700-85.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Érico Cavalcante de Santana, Recorrido(s): EDSON DANTAS CARDIAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total das pretensões deduzidas na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973 (artigo 487, II, do CPC/2015). **Processo: RR - 232900-72.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): JOSÉ BERTO DA SILVA, Advogado: Vladimir Manzato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259100-53.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO DURÃES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aviso-prévio indenizado. Projeção na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a retificação da anotação da data de saída na CTPS para que corresponda à do término do prazo do aviso-prévio indenizado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 270600-31.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Milton José Schwerz, Advogado: Osei Baraniuk, Recorrido(s): NEUSA DOS SANTOS, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial; e II - "gratificação natalina - pagamento em dobro", por má aplicação do art. 145 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento global das horas extras comprovadamente pagas, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do TST, e excluir da condenação o pagamento em dobro dos 13.os salários pagos com atraso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 460900-74.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LINDOMAR FERREIRA SCHEIDT, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Milton de Queiroz Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3200-65.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Sônia Regina Grigoletto Arruda Santos, Recorrido(s): ADELINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à



Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: RR - 70885-89.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): GUMERCINDO PACHER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas pelo autor dispensadas, considerando o deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 110500-92.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): ÁLVARO FELIPE TRINDADE, Advogado: Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA MARIA LTDA. - COOPSERV, Advogada: Naira Joice Ruiz Forgiarini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade reconhecido nos autos. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 162400-39.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO CANETO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa pelo atraso no pagamento de salários - elástico do prazo para o 10.º dia - norma coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa normativa pelo atraso no pagamento dos salários após o 5.º dia útil do mês, observado o período imprescrito; II - Majorar a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 180900-43.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO ZAINA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2551500-44.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): ALESSANDRO VIANA DA SILVA, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema "direito de imagem - natureza jurídica - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela integração dos valores auferidos pelo reclamante a título de "direito de imagem"; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 200-55.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERT VAZ DA COSTA, Advogado: Roberta Castelo Branco Carvalho Kalume, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 1800-95.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA DE QUEIROZ ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, exclusivamente nos dias em



que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com custas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 4700-60.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BAVARIA S.A., Advogado: Fernanda Borges Daros, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LOURENO TEIXEIRA VIANA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Processo: RR - 7200-29.2009.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VALDECIR VALENTIM, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TENGE, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, tão somente quanto ao capítulo "adicional de periculosidade percentual - redução por norma coletiva", por violação do artigo 193, § 1.º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, como postulado, conforme se apurar em liquidação.

Processo: RR - 8700-79.2009.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SILAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - estatuto aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, reestabelecer a sentença.

Processo: RR - 20100-11.2009.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADILSON MARQUES PACHECO, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CIDE - ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Geraldo Magela Cardoso, Recorrido(s): ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ETEL, Recorrido(s): MASTEC INEPAR DO BRASIL - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas: a) "adicional de periculosidade - base de cálculo - contato com energia elétrica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, restabelecendo a sentença, no particular; e b) "hipoteca judiciária - compatibilidade com o processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação da hipoteca judiciária; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS e pagamento de diferenças deferidas em razão da aplicação das normas coletivas da TELEMAR; e III - Fixar a responsabilidade subsidiária da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Processo: RR - 23900-18.2009.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAIONA DA SILVA BATISTA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli,



Recorrido(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 32900-90.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: MARILDA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, para, no mérito, dar-lhe provimento para receber o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada somente quanto ao tema "efeito devolutivo do Recurso Ordinário - aplicação do princípio da dialeticidade - cerceio de defesa", por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual divisado pelo Regional, determinar o retorno dos autos para novo julgamento do Recurso Ordinário, quanto ao tema "diferenças salariais relativas à sexta parte"; III - conhecer do Recurso de Revista dos reclamantes somente quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais oriundas da conversão do salário em URV", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte para, afastada a prescrição total, determinar a baixa dos autos ao TRT, para prosseguimento no exame do mérito da demanda. **Processo: RR - 33800-85.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: MARCOS VALENCIA LOZANO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao tempo gasto pelo autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 minutos diários, com os reflexos legais, conforme a se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "horas extras e adicional noturno - reflexos em DSR - acordo coletivo", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs. **Processo: RR - 37500-07.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LEILA MARIA RODRIGUES BITTENCOURT, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "lei da anistia - readmissão - direitos e vantagens reconhecidas durante o período de afastamento do empregado - anuênios, licença-prêmio e promoções", por contrariedade à OJT n.º 56 da SBDI-1 e por violação do art. 6.º da Lei n.º 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas as parcelas: quinquênios, anuênios, licenças-prêmio e promoções por merecimento do rol de vantagens a serem computadas para efeito de apuração da remuneração da autora quando de sua readmissão, por possuírem caráter personalíssimo, configurando, portanto, vantagem de natureza pessoal, sendo indevidas as diferenças correspondentes; e II - "inclusão no plano de previdência privada CIBRIUS - custo da adesão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que a reclamada arque com o custo de adesão da reclamante no plano de previdência CIBRIUS. **Processo: RR - 50300-67.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Anaise Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JULICE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 74800-54.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON,



Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): DÉBORA DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Ribeiro Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75000-77.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PATRÍCIA MORADILLO PINHEIRO, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Recorrido(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa normativa", por contrariedade à Súmula n.º 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, deferir o pagamento da multa normativa. Novo valor da condenação fixado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). **Processo: RR - 82000-25.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE LIMA BENITES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente e Recorrido: B.B.S., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o valor pago no acordo firmado perante a CCP, referente a horas extras, deve integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria do autor, observados os limites e regras estabelecidas no Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença; e determinar a dedução da cota-parte do reclamante e do Banco do Brasil, referente à fonte de custeio, bem como a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela integralização da reserva matemática decorrente da integração das diferenças salariais na base de cálculo da complementação de aposentadoria; e III - não conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 90500-25.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - pagamento da hora integral pela infração do art. 71 da CLT", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT e por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST (conversão da OJ n.º 307 da SBDI-1 do TST - vigente à época da interposição do apelo) e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao tópico. Mantido o valor da condenação fixado em primeiro grau. **Processo: RR - 116000-76.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Emília Carvalho Santos, Recorrido(s): CELINA FERREIRA SANTOS, Advogado: Benedito Cesar Moreira de Castro, Recorrido(s): NAÇÃO CRISTÃ, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Potim. Prejudicada a análise do tema "multa por embargos protelatórios". **Processo: RR - 137400-28.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MANOEL NERY DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Ricardo de Castro Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 158900-**



62.2009.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DAS GRAÇAS NEVES MOREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Prescrição"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Turnos ininterruptos de revezamento. Empregado horista. Redução da jornada de oito para seis horas. Divisor 180", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 no cálculo do salário-hora durante os períodos contratuais de regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de seis horas diárias, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observado o período imprescrito, conforme valores a serem apurados em liquidação; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Jornada de trabalho. Apresentação parcial dos controles de ponto. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar verdadeira a jornada declinada na petição inicial, no tocante aos períodos cuja jornada de trabalho não resultou comprovada, por meio de cartões de ponto, e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da jornada legal ou normativa, com o respectivo adicional previsto em lei ou norma coletiva, além dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada.

Processo: RR - 161400-79.2009.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): SYLENO MARTINS DA SILVA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Recorrido(s): COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 229100-71.2009.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CÉLIA DO AMARAL PARAGUAIA DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST; II - "intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-1 do TST; III - "indenização por danos morais - revistas íntimas", por violação do art. 186 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do período integral de uma hora, nos dias em que o intervalo intrajornada não tiver sido usufruído integralmente; incluir na condenação o pagamento integral das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 24 horas, acrescidas do respectivo adicional e a indenização por danos morais em razão das revistas íntimas no valor arbitrado de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e IV - Fixar como novo valor da condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Processo: RR - 236900-60.2009.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): IRANI RODRIGUES TAMEIRÃO, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "abatimento de valores já quitados - critério global", por divergência jurisprudencial; II - "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT; e III - "multa do art. 475-j do CPC/1973 - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério de dedução global dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do TST; fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade



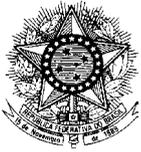
reconhecido nos autos; e excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1.º, do CPC/2015). **Processo: RR - 310300-67.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): FERNANDO RICHARD DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF/88; 832 da CLT e 458 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anulou a decisão proferida em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre a adesão do reclamante à PREVI e sua renúncia ao regime previdenciário complementar anterior. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 248-57.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): CARLOS PENA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 421-76.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZ CARLOS QUADROS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Bruno Silva de Cerqueira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o índice de reajuste da complementação de aposentadoria a ser aplicado é o IGP-DI, considerando o benefício global, reestabelecer a sentença em todos os seus aspectos, com exceção ao imposto de renda, que requer a observância da Súmula n.º 368, VI, desta Corte Superior. **Processo: RR - 466-22.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Ramay Sousa Rocha, Recorrido(s): ROSEMEIRE DE SOUSA AMORIM SANDES, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 987-10.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNO ANDRADE CALMON SIQUEIRA, Advogado: Helder Lavigne, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "advogado empregado - horas extras", por má aplicação do art. 224 da CLT; II - "honorários advocatícios - indenização por dano material decorrente de despesas por contratação de advogado", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7.ª e 8.ª horas como extras, bem como os reflexos decorrentes, e a indenização para ressarcimento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cláudio Ferreira de Melo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1390-94.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLINE GABRIELA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Eduardo Lins Bispo de Melo, Recorrido(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto aos temas: I - "Gestante - Estabilidade", por divergência jurisprudencial; e II - "Trabalho extraordinário em regime por tempo parcial", por violação do art. 59, § 4.º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização substitutiva pela despedida sem justa causa ocorrida durante o estado gravídico e as diferenças salariais decorrentes do pagamento inferior ao mínimo legal, de todo período laboral, inclusive o estabilidade, e reflexos. Arbitra-se novo valor à condenação em R\$20.000,00 e custas de R\$400,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1468-79.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO LIU, Advogado: Eduardo Amaral Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o reclamante pela jornada de 6 (seis). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1780-94.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Milton Demaria, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indigitada multa. **Processo: RR - 1887-65.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CLAUDIANO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2006-78.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): VANILSA ALVES DO AMARAL, Advogado: Marcelo Vasconcelos dos Reis, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada "CEMIG - Geração e Transmissão S.A.". Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2982-68.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): JOZIANE DE PAULA ENTRINGER, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Carolina dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Como consequência, exclui-se a multa imposta no acórdão regional. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3471-64.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 5651-62.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO FORD S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LAPA DA SILVA, Advogado: Ivan Antônio Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gabriel Frauche Addas. **Processo: RR - 5856-26.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GRACIELA ERCÍLIA GANDOLPHI, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Rodrigo Strobel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Gestante - Contrato



De Experiência", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória gestante, deferindo-lhe a indenização correspondente (parte final do item II da Súmula n.º 244 do TST) desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Valor da condenação fixado provisoriamente em vinte mil reais (R\$ 20.000,00) e custas em quatrocentos reais (R\$ 400,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 63900-03.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Recorrido(s): WANDERLEY GARCIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108300-05.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Schirley Dias Monteiro, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Gerente geral de agência. Sujeição ao regime de trabalho previsto no art. 62, II, da CLT", por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras reconhecidas na origem, inclusive aquelas decorrentes de sobreaviso. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Carolina Cabral Mori. **Processo: RR - 48-23.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VITÓRIA S.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): LEANDRO DOMINGUES BARBOSA, Advogado: André Silva Leahy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52-38.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ADEMILSON DE SOUSA SOARES, Advogado: Tiago Sóstenes dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIBH S.A., Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458-13.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALBERTO DIAS MORAIS DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Exposição a hidrocarbonetos aromáticos presentes na fuligem da cana de açúcar", por violação do art. 190 da CLT, e "Trabalhador Rural. Ausência de instalações sanitárias adequadas. Condições precárias de trabalho. Valor da indenização do dano moral", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, incidente sobre o salário mínimo, com os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação, e majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em sintonia com os montantes estabelecidos em situações análogas reveladas nos precedentes desta Corte Superior, com juros e correção monetária, nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 497-72.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FELIPE FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MORETTO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547-19.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): MARIA NENÍDIA PORTELA SAMPAIO, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 580-85.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): NAIR EMMANUELLE FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da Hipercard Banco Múltiplo S.A, por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 1.377). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 635-68.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUÍS CARLOS GASPERIN DA SILVA, Advogado: Thiago Moacyr Turelly, Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 814-60.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): RÉGIS TOUGUINHA LOMANDO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 870-85.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADELMIR AZEVEDO CAIRES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1096-50.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INBRAPE - TECIDOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): VLADMIR GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Sant'Anna de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1238-33.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): AFONSO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alfaro, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; e III - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver os recorrentes da condenação como responsáveis subsidiários. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1359-89.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DAVID, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às promoções por merecimento, por violação do



art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e reflexos postulados, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1417-16.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GEOVANA TRAVENSOLLI, Advogado: Reginaldo Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1531-69.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDIS MACHADO DA ROSA, Advogado: Airton Tadeu Forbrigg, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2186-54.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DA SILVA, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2219-31.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RODRIGO BUONO, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10115-35.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CERÂMICA BURG LTDA., Advogado: Daltro Schuch, Recorrido(s): DOUGLAS CELSO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 10464-16.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Recorrido(s): MARCIA ROSELAINIE RIES, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 117-23.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): ARIANA DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 352-29.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): PABLO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Recorrido(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcone Angelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550-47.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): SÔNIA MARIA CARVALHO LEAL ALVES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 568-56.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELINA MIR ALDROVANDI



ALDRIGUE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 890-14.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAFAEL CASTRO TATSCH, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Cabral Mori, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 925-54.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): FERNANDA SOARES VILELA, Advogado: Sérgio Di Chiacchio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 991-78.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AILTON ALVES DE FREITAS, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 991-11.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): NAYARA CRISTINA VIEIRA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Como consequência, exclui-se a multa imposta nos embargos de declaração. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1181-94.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): HENRIQUE AFONSO KLEIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1182-28.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Guilherme Martins dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Lucas Lourençato Cândido, Recorrido(s): ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1489-64.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s):



KLEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa em apreço. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24049-48.2012.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUXILIADORA APARECIDA DA SILVA LARA LOPES E OUTRA, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Recorrido(s): RADAR AGRO AÉREA LTDA., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelas autoras, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos materiais e moral, e, à falta de elementos objetivos para a fixação dos montantes e avaliação quanto à necessidade de constituição de capital, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito; II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela ré. **Processo: RR - 103300-15.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Recorrido(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 185-56.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KELE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, exclusivamente nos dias em que houve prestação de trabalho em jornada suplementar, acrescido do adicional de horas extras, além dos reflexos postulados nas demais prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares, a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 523-92.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO MACHADO E OUTROS, Advogado: Caio Múcio Torino, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - Petrobras. **Processo: RR - 539-10.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILLIAN KAZUTOSHI YUKI, Advogado: Giuliano Henrique Pelegrini Merce, Recorrido(s): GRANJA ECONÔMICA AVÍCOLA LTDA., Advogado: Leonardo Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, observada a diretriz do Verbete acima referido, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 764-48.2013.5.05.0201 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): SIDELSINA BRITO SILVA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1165-80.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): GREICE LIMA DA SILVA, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, "Multa prevista no art. 467 da CLT. Rescisão indireta reconhecida em Juízo", por violação do art. 467 da CLT, e "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das multas previstas nos arts. 475-J do CPC/73 e 467 da CLT, bem como os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1216-86.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATHÁLIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir as verbas consectárias, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1223-89.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAV-MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA., Advogada: Maria Sílvia de Oliveira, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Recorrido(s): JOSÉ ROCHA DA SILVA FILHO E OUTRA, Advogado: André Câmara Capone, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. Baixem-se os autos. **Processo: RR - 1289-51.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Érica Genovencio, Recorrido(s): SÉRGIO LUIS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Cássia Fabiana Caldas Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1488-84.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Recorrido(s): ROSA FRANCISCA DA SILVA MASSOTE, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Advogada: Mayara Mendonça Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 247/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da dispensa imotivada da reclamante, excluir da condenação a determinação de reintegração ao emprego e a condenação ao pagamento de salários, vales-alimentação, férias com 1/3, gratificação natalina e FGTS. **Processo: RR - 184800-06.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto



Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): KEMERSON LIMA RODRIGUES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; e III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. "Call Center"", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: RR - 224100-24.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao reclamante indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 222-70.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): ADIRÇO PANDINI, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 759-96.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Sheila Trevisan Abel, Recorrido(s): EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eric Chiarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 927-71.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JÚLIO LIMA NETO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da indenização por danos morais. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 1073-56.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HELDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça e afastar a deserção declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento das questões de mérito discutidas no Recurso Ordinário. **Processo: RR - 1348-12.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MILTON MARTINS DE MENDONÇA, Advogado: Hermanne Franklin Damasceno Rocha, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,



Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à reclamada "Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES". **Processo: RR - 1522-31.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): FABIO KENNED DE FREITAS, Advogado: Felipe Lima de Santana, Recorrido(s): POLI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1532-03.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): COBEX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - EPP, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 3000-47.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANA VERUSKA DA SILVA GERMANO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10219-84.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ LUZIA DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a equiparação da recorrente à Fazenda Pública, fixar a incidência de juros de mora conforme os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 10554-62.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): LORRAINE VIEIRA SILVA, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: David Fernandes Pereira, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização de serviços - call center - atividades bancárias", por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com o banco tomador dos serviços e consectários legais; III - declarar prejudicado o exame dos demais temas recursais; IV - determinar a inversão do ônus da sucumbência; V - declarar que a



reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, em razão do requerimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 22139-96.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALESSANDRO COLOMBO, Advogado: Rejane Cristina Santin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 541-57.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA MONARES, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Recorrido(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VIA EXPRESSA LTDA., Advogado: Filipe Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-73.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA MOTTA CORDEIRO GONÇALVES, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Londrina. **Processo: RR - 10112-79.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Recorrido(s): SORAIA TATIANE DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os Recursos de Revista tenham regular trânsito; II - conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com o Banco Triângulo S.A. e todos os pedidos a ele relacionados. Custas processuais revertidas, das quais fica isenta a reclamante em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do BANCO TRIÂNGULO S.A. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10539-59.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): KENNEDY DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização - vínculo com o tomador de serviços - enquadramento", por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo empregatício da autora com o Banco Bradesco S.A. e o Banco Bradesco Cartões S.A. e todos os pedidos a ele relacionados; III - declarar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; IV - determinar a inversão do ônus da sucumbência e a redução do valor da condenação, arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), custas no valor de R\$100,00 (cem reais), das quais fica isento o reclamante em razão do requerimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 11257-65.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador:



José Oliveira Feitosa, Recorrido(s): MARIA IZABEL DE SOUZA, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20173-11.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): NILSON BRUM DAMASCENO, Advogado: Roberto David Tevah, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20302-46.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): TERESINHA JUSCENARA GOMES BUZATTO, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20006-65.2016.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUCAS COGO MAIA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10548-90.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AGRICOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Hélio André Corradi, Recorrido(s): JOSÉ VALCIR DA SILVA PONTES, Advogado: Rodrigo Juarez Andrade, Recorrido(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Thainara Zaqueo Chioca, Recorrido(s): WEBTUR TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao Recurso de Revista para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária e condenar, de forma subsidiária, a segunda reclamada pelos débitos reconhecidos em juízo. **Processo: AIRR e RR - 100200-65.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Thiago Neves, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto à "nulidade da dispensa - empregado de sociedade de economia mista - motivação do ato", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tópico; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 62800-49.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE FIGUEREDO BENEDITO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional acerca dos reflexos em DSR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-RR - 71000-62.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS VICENTE CHERITE, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s):



FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 71900-47.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERALDO ALVES CORRÊA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo da Telemar e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 117600-87.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interno interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 89800-21.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO EMILIO COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Agravado(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Mônica Cristina Mendes Galvão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 663-50.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON FÁBIO DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos das reclamadas para restabelecer o acórdão regional que declarou lícita a terceirização. **Processo: Ag-AIRR - 1258-91.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANILO LUIZ LINS SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Adriano Marcelo Baptista, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1475-57.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELI NATALINO ALVES VALENTIM, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo da Telemont e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do presente feito como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surtam os efeitos intimatórios.



Processo: Ag-RR - 972-84.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Banco BMG S.A; II - conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; e III) julgar prejudicado o exame do agravo da ATENTO BRASIL S.A. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 501). **Processo: Ag-AIRR - 184400-44.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WENIA CARLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada CLARO S.A., para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 928.252"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 928.252" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: Ag-AIRR - 11405-51.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): HÉRCULES BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 40400-92.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA MARQUES, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a primeira reclamada Telemar; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 72500-49.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERNOVA ALIANÇA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NOVA ALIANÇA, Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Agravado(s) e Recorrente(s): EMÍDIO EVANGELISTA PINTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, CONTROLE OPERACIONAL, ESCRITÓRIO, PORTARIA, LIMPEZA, NO SISTEMA DE TRANSPORTE - COOPERFISC, Advogado: Enrique de Oliveira Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Olga Mari De Marco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora



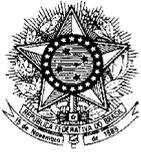
normal de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente com os reflexos postulados, observada a OJ n.º 394 da SBDI-1. Arbitra-se o acréscimo contraditório em R\$15.000,00. Custas, pela reclamada, no aporte de R\$300,00; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 135500-74.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL ELIZIO NONATO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Lilimar Mazzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada (SEMASA) e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada SEMASA; IV - conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada (CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.), por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ARR - 83800-83.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adrian Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): SILAS LIBANIO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao índice redutor aplicável à cota única da indenização por danos materiais, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade; III - determinar a autuação do feito para que se registre o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 83900-44.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO BEGUITO DE BRITO, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e OUTRA quanto ao tema "arrematação judicial - sucessão - responsabilidade solidária - grupo econômico - Lei de Recuperação e Falência", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. e a GOL Linhas Aéreas Inteligentes do polo passivo da presente ação. **Processo: ARR - 117300-09.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do sindicato quanto aos temas: "intervalo intrajornada - supressão por norma coletiva - período posterior a outubro de 2006", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST; "adicional noturno - horas prorrogadas", por contrariedade à OJ n.º 388 da SBDI-1 do TST; e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos moldes dos itens I e III da Súmula n.º 437 do TST, do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna, bem como dos honorários



advocáticos, no importe de 15% sobre o valor da condenação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento; III - arbitrar o valor do acréscimo condenatório em R\$15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 2155800-05.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SUSANA BRANCO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo entre as aulas denominado "recreio". Tempo à disposição. Horas extras", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o intervalo entre aulas conhecido como "recreio" constitui tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço a ser pago pela reclamada, com o adicional de horas extras, nos casos em que ultrapassar a jornada normal, e reflexos. Acrescer à condenação arbitrada o importe de vinte mil reais (R\$ 20.000,00) e custas processuais no valor de quatrocentos reais (R\$ 400,00) pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Luciana Flávia Andrade Graciano Guerra. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Luciana Flávia Andrade Graciano Guerra. **Processo: ARR - 46100-96.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO ROSSI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 46600-51.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELAR DA SILVA CARDOSO, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 68500-65.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria - fonte de custeio - desconto da contribuição do empregado", por contrariedade à OJ n.º 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a integração das horas extras na complementação de aposentadoria, determinar o recolhimento da contribuição da cota parte da reclamante, nos termos da jurisprudência da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 90700-68.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO SILVA DOS REIS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE



SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à OJ nº 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da dispensa imotivada do reclamante, excluir da condenação a determinação de reintegração ao emprego e a condenação ao pagamento de salários vales-alimentação, férias com 1/3, gratificação natalina e FGTS; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 107900-73.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Nelson Luiz Carvalho Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO EDUARDO VALE QUINTÃO, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre a contradição apontada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 118100-84.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ARG LTDA, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 3.ª Região. **Processo: ARR - 135300-69.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): DSYANO SILVA MARTINS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e "minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir o pagamento do período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o respectivo adicional, bem como os devidos reflexos legais; b) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, desde que superado o limite 10 minutos diários, com os devidos reflexos legais, observando-se os cartões de ponto juntados aos autos, e as Súmulas n.os 172 e 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para fins recursais, arbitra-se o acréscimo condenatório em R\$5.000,00 com custas processuais de R\$100,00 pela reclamada. **Processo: ARR - 98-64.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON CAMPOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Hélio Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada "FIXTI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda." e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamado "Banco do Brasil S.A.". **Processo: ARR - 416-87.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON CÉSAR GOY, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters,



Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela COPEL. **Processo: ARR - 534-67.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): GIRLEI RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 571-17.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): WILBERTO ZICH, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 697-60.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes pelos índices aplicados pelo INSS. Aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da não adoção dos mesmos índices concedidos pelo INSS em maio de 1996 e fevereiro de 2007, e correspondentes reflexos, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 777-17.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO DA SILVA PESSOA, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s) e Recorrente(s): REFLORESTADORES UNIDOS S.A., Advogada: Luciane Perini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 841-83.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE BEATRIZ LANES DA CRUZ, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: ARR - 1290-60.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO BATISTA DE CERQUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade:



I - não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante; II - conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; III - conhecer dos Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP; IV - declarar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da FAMES. **Processo: ARR - 1384-60.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: ARR - 2024-16.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VAMILSON VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Daniel de Luca, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas; II - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2109-04.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA MILLET JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação. Majora-se a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 2183-92.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA HELENA ADENSOHN PACIULLO MAROSI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Base de cálculo. Salário-base. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças e reflexos; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Prêmio de incentivo. Natureza indenizatória. Lei Estadual n.º 8.975/94. Não integração", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do "Prêmio incentivo" e, consequentemente, excluir da condenação a integração dessa parcela ao salário e reflexos. **Processo: ARR - 112300-47.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARÇAL BEZERRA LIMA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim,



Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Regulamento Aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a regularidade na aplicação do Estatuto vigente à época da concessão da complementação de aposentadoria, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, estando o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 53-33.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FREITAS CAIRES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da reclamada, na forma do art. 500, caput e III, do CPC/1973, vigente à época da interposição. **Processo: ARR - 511-15.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIESE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristina Dias Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Gussil - Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda., quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 541-38.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela VALE S.A. **Processo: ARR - 551-05.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO VALENTIM DA SILVA, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 552-13.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR CARRÃO LONGHI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo interjornadas. Desrespeito. Aplicação de adicionais previstos em normas coletivas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SbdI-1 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornadas sejam remuneradas de acordo com adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis ao reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "CTPS. Retenção. Dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária na forma preconizada na Súmula nº 439 do TST; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Contribuição previdenciária sobre aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e V - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo reclamante. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com custas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 1368-83.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS REIS SILVA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Petrobrás; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 2700-03.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO MATIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 2982-20.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE SOUZA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 3028-08.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOIR TEREZINHA SCHWARTZ DAL PIVA, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Lídiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tópico "prescrição - integração da CTVA e do auxílio-alimentação no salário de contribuição", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários da reclamante, e Adesivos das reclamadas, como entender de direito.



Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da FUNCEF e do pedido de desistência do tema - natureza salarial do auxílio alimentação, formulado por meio de petição. **Processo: ARR - 180-54.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DE LOURDES CARVALHO MORAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 860-48.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMARIS DAIANA NUNES SILVA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.). **Processo: ARR - 941-92.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (TIM CELULAR S.A.). **Processo: ARR - 2077-08.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PÂMELA BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.). **Processo: ARR - 11770-15.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RONALDO SOARES, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64700-25.2000.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, Advogado: Délio Cunha Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36985-52.2003.5.15.0120 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO LEME, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112000-20.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: HORÁCIO ANTÔNIO MESQUITA LOPES E OUTROS, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 258900-91.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: B.B.S., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ANNA BATEMARCHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 163600-69.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogada: Viviane Moura de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Jorgina Peixoto Bonifácio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 360800-77.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): JEFFERSON DE SOUZA QUINTINO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1810600-36.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Sandro Antonio Schapieski, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): SIDNEI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39900-49.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: OI S.A., Advogado: José Francisco de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALBERT CHIKRALA REIS ABDONOR, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Advogado: Edgar Soruco Júnior, Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 73040-68.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com ED-RR - 73041-53.2007.5.24.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TATIANA DE ALENCAR NICOLAU, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 73041-53.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com ED-RR - 73040-68.2007.5.24.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TATIANA DE ALENCAR NICOLAU, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 95600-41.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO FALCETTA BASTOS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Glademir Ceresa, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir erro material na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado, sem ocasionar efeito modificativo, para que, onde se lê: "(...) a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., como entender de direito (...)", leia-se: "(...) a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. e pelo reclamante, como entender de direito (...)". **Processo: ED-RR - 70400-58.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDER DA SILVA ESPINOZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 260800-83.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FAUSTINO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 93900-51.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94800-51.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): ILÁRIO ELOI QUEDNAU, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para que, em relação ao Recurso de Revista da segunda reclamada (Petros), conste da parte dispositiva do julgado quanto ao tema: "[...] e, no mérito, dar-lhe provimento para que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante seja regido integralmente pelas regras previstas no Regulamento de 1991, vigente à época em que foram implementados os requisitos para sua aposentadoria;". **Processo: ED-RR - 678-84.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PEDRO LOURENCO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 990-63.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): VALMOR RAIMUNDO SCARIOT, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 1296-27.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: WALQUÍRIA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargado(a): AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Embargado(a): TREINOBRÁS SISTEMA BRASILEIRO DE TREINAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1304-44.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GRANJA PLANALTO LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA DA GUIA MONTEIRO ARAUJO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: ED-RR - 4856-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): B.B.S., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO CASTELO BRANCO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração dos reclamados para prestar esclarecimentos, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 4-02.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): LUIZ ANTONIO COLITA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e acolher os embargos de declaração com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-ARR - 17-69.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CELESTE SÁ OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRAS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 23-18.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARLENE BASILIO MOREIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 450-76.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALPHATRADE CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): CLÓVIS DEMENEGUI DAMIÃO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4392-15.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Embargado(a): ANDRIANA FUZINATO LUZZI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 53000-75.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49-49.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PAULO SERGIO PINTO, Advogado: Marcos Antonio Prezença, Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 459-06.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): ANDERSON LUIZ DE SOUZA PINTO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 716-25.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LAÉRCIO LUIZ SEVERO MAYER, Advogado: Valmor Albani, Embargado(a): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mohara Franken de Freitas, Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 438-69.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (art. 81, "caput", do CPC). **Processo: ED-RR - 979-91.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MAGDA REGINA NUNES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2012-92.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RICARDO DE JESUS BENEDITO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10595-95.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS CAPATO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 645-70.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luis Fernando Morales Fernandes, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Pedro da Silva Machado, Embargado(a): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRO,



Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 805-09.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RENATA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valenca Calabria, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1964-92.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LORENA GARDENS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): IRANILDO DE SOUZA ALVES, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: à unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10473-37.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Embargado(a): SÉRGIO MISSIAS TORRES LOPES, Advogada: Sheyla Fonseca, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 11282-59.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DOS REIS MARCOS, Advogada: Walquiria Aparecida Goncalves Leite, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, de forma a retificar a fundamentação e o dispositivo, excluindo as anotações referentes à Administração Pública, bem como ao ente público, sem conceder efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 11654-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EDMARA REGIANE SCHIAVINATO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12378-55.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): PARATI ADM. SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Anderson Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001512-94.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Embargado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 851-63.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Moraes Cruz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Mie Takao, Embargado(a): LUIZ MOREIRA CASSEMIRO, Advogado: Benjamim Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para sanar o manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos, afastar a intempestividade e continuar no julgamento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1033-47.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1042-79.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Embargado(a): AILTON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1061-28.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): ADJANILSON DE MORAIS BRILHANTE, Advogado: Gladson Roverlland de Oliveira e Silva, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11359-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FELIPE VILARIN SANTOS, Advogado: Allan Nunes Tavares, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12558-26.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAURO LUIZ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-AIRR - 12678-38.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Embargado(a): MICHELE ANY CRISTINA GARCIA MOURA, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12803-97.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ILZA RIBEIRO SOARES, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 360-68.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Embargado(a): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 398-17.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANDERSON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Lucas do Espírito Santo Santa Bárbara, Embargado(a): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Embargado(a): MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 962-06.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOAQUIM NETO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Embargado(a): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de



Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1165-89.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, Advogado: Esequias Pegado Cortez Neto, Embargado(a): JOSE JOSIMAR DA SILVA TORRES, Advogado: Tammy Torquato Fontes, Embargado(a): PRISCILA GIMENEZ DE SOUSA, Advogado: Felipe José Porpino Guerra Avelino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000177-59.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: TARSO ANIBAL SANT ANNA MARQUES E OUTRO, Advogado: Rodrigo Andrade, Advogado: Gerson Massignan Mansani, Embargado(a): ADALBERTO ANTONIO TOMASELLI, Advogado: Marcelo dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001593-14.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MAGDIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): EDIÇÕES SM LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 350-42.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): LIANE CARLA MARCIÃO E SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10032-85.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e trinta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma